

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2014

DL. Nº 1296

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Dispõe sobre a alteração do art. 1º do Decreto Legislativo nº

1.283/2013 e dá outras providências. (Sobre a instituição do Título

de Emérito Comunitário)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2014

Dispõe sobre a alteração do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.283/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto Legislativo nº 1.283/2013 passa a ter a seguinte redação:

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedidas aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências

Art. 2º O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 1.283/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o "Título de Emérito Comunitário", a ser concedido aos cidadãos que são referência pela

19-fev-2014 14:55:133808-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

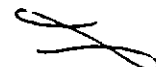
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.


 Vereador Fernando Dini
 PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

19-02-2014 14:55:132808-3/6







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

Organização comunitária ou social é a ação conjunta de cidadãos de uma determinada região para obter melhorias para a população (comunidade). Trata-se, portanto de uma ação altruístico, de identificação de necessidades e carências da comunidade, mobilização de recursos e formulação de estratégias de ação. Toda esta organização comunitária é encabeçada por uma pessoa física que acabam por disponibilizar seu tempo em prol do próximo necessitado. Sabem ouvir, observar, acatar, sorrir e ter um bom coração, além da vontade de participar na melhoria das condições de vida das famílias necessitadas. Conhecem muito bem a realidade da sociedade e sabem muito bem somar esforços e compartilhar resultados. Esta foi a razão da criação do Título de Emérito Comunitário.

Agora, a razão de alterar o Decreto Legislativo n 53/13 é substituir o termo "cidadãos Sorocaba" pela expressão "cidadãos". Isso porque, se mantivermos a expressão antiga, somente as pessoas que tenham nascido em Sorocaba ou terem recebidos Títulos de





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

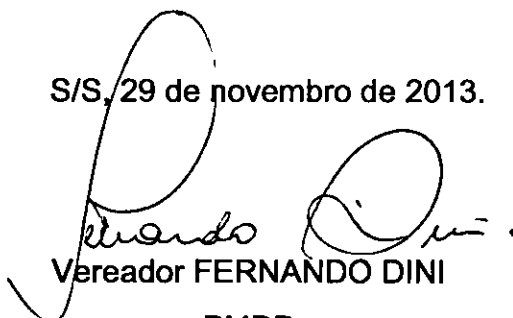
Cidadãos Sorocaba é que poderão receber o Título de Emérito Comunitário.

Ora, se assim for perpetuado, poderá ocorrer que o vereador venha a conhecer um cidadão, que mora a muitos anos na cidade de Sorocaba e que presta relevantes serviços sociais e de altruísmo para a comunidade de Sorocaba.

Assim, de duas ou uma, ou o vereador terá que primeiramente providenciar a entrega de Título Sorocabano, o que certamente trará uma grande sobrecarga a administração desta Casa. Ou deixará de homenagear um cidadão, impedindo a divulgação de seu trabalho, de sua experiência, não inspirando outros cidadão, impedindo a publicidade e a promoção da multiplicação de seus feitos para outros seguimento e regiões.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S, 29 de novembro de 2013.



Vereador FERNANDO DINI

PMDB

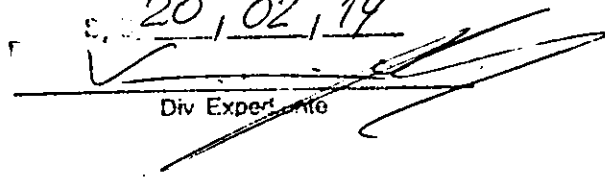


Recebido na Div. Expediente

19 de fevereiro de 14

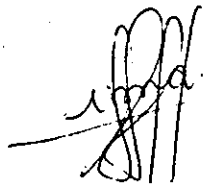
A Consultoria Jurídica e Comissões

20, 02, 14


Div Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica

21/02/14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

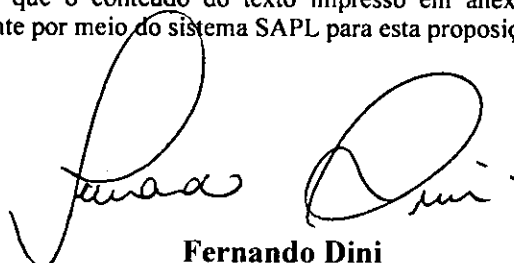


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 1 7 6 2 8 5 1 8 5 4 / 8 8 6</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: Fernando Dini	Data de Envio: 18/02/2014
Descrição: Altera o art 1 do Decreto lei 1.283-13	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Fernando Dini

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
18/02/2014 14:55:133808-1/6





Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

Classificações : Título de Cidadania / Comenda

Ementa : Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1283, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências.

PDL Nº 53/2013, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos sorocabanos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º A concessão dos Títulos dar-se-ão na última semana que antecede o recesso de julho e dezembro respectivamente, para todos os homenageados, no mesmo dia, numa única sessão solene.

Art. 3º O “Título de Emérito Comunitário” se constituirá de uma placa em metal do tipo estojo, qual constará o nome da pessoa que o receber.

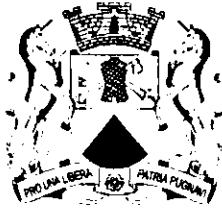
Art. 4º Ao receber o “Título Emérito Comunitário” em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba ou fora dela, o homenageado prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 03 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 10/2014

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "*Dispõe sobre a alteração do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.283/2013 e dá outras providências*" (sobre a instituição do Título de Emérito Comunitário).

A proposição, nos termos de sua justificativa, pretende suprimir a expressão "*sorocabanos*" constante da ementa e do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1283, de 03 de dezembro de 2013, com o escopo de permitir que pessoas que não tenham nascido em Sorocaba ou não tenham recebido o Título de Cidadão Sorocabano possam ser contemplados com o Título de Emérito Comunitário.

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Entretanto, recomenda-se que a Comissão de Redação realize pequena alteração na propositura de forma ajustá-la à boa técnica legislativa, assim, onde se lê na ementa e no art. 1º do PL "*Decreto Legislativo nº 1283/2013*" deverá constar "*Decreto Legislativo nº 1283, de 03 de dezembro de 2013*".

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer, s.m.j.,

Sorocaba, 25 de fevereiro de 2014.

Suellen Moura de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2014, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a alteração do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.283/2013 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PDL 10/2014

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "*Dispõe sobre a alteração do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.283/2013 e dá outras providências*".


De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está prevista no § 3º do art. 87 do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 26 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro- Relator

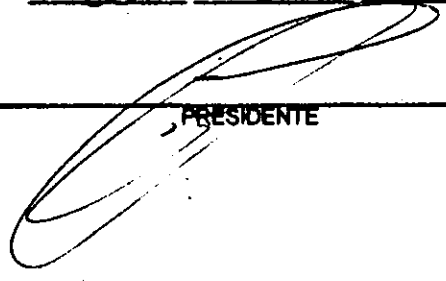

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



1ª DISCUSSÃO So. 13/2014

APROVADO REJEITADO

EM 20 / 03 / 2014

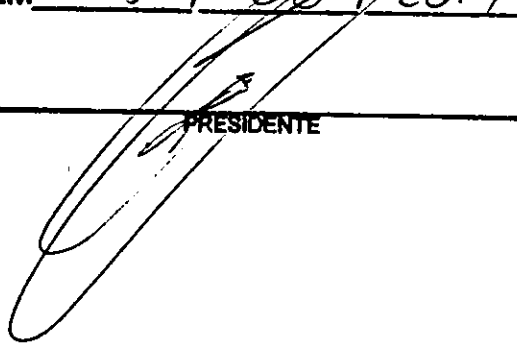


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So. 14/2014

APROVADO REJEITADO

EM 25 / 03 / 2014



PRESIDENTE



ENV. 26/3

11

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0230

Sorocaba, 25 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1296, 1297, 1298 e 1299 de 25 de março de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1296, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a alteração da ementa e do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro 2013 e dá outras providências.

PDL Nº 10/2014, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º A ementa do Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 de março de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE MARÇO DE 2014 / Nº 1.628

FOLHA 1 DE 1

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1296, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a alteração da ementa e do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro 2013 e dá outras providências.

PDL Nº 10/2014. DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º A ementa do Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.283, de 03 de dezembro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 de março de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Este Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado